



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 3891/2018

Lei n.º


PROJETO DE LEI N.º 001/2018 do Executivo:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO EM COTA ÚNICA (À VISTA) PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

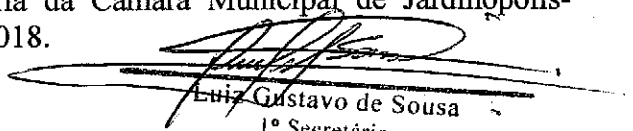
- Art. 1º.** Fica autorizado o desconto de 5% do valor total para o pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Taxa de Remoção do Lixo, pertinentes (fato gerador) ao exercício de 2018, a aqueles contribuintes que realizarem o pagamento da parcela única, a vista, até a data limite a ser definida em Decreto do Executivo.
- Art. 2º.** Os contribuintes poderão optar pelo parcelamento do pagamento do IPTU e da Taxa de Remoção do Lixo, não sendo, nesse caso, beneficiados pelo desconto de que trata o artigo 1º desta Lei.
- Parágrafo Único:** O pagamento poderá ser dividido em até 10 parcelas mensais, iguais e consecutivas, limitando-as ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), cujos vencimentos recairão a partir do mês de março de 2018.
- Art. 3º.** O calendário de vencimento da cota única e do parcelamento do tributo de que constam dos artigos supracitados será fixado por decreto ou regulamento do Executivo.
- Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Jardinópolis, 31 de janeiro de 2018.


José Euripedes Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2018.


Luiz Gustavo de Sousa
1º Secretário

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

CÓPIA